

29

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

1781

Original anexo ao	
Proc nº	237/06
Em	24/ 11 / 06

Am

O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidade auxiliar a Prefeitura na execução e elaboração de políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural da Cidade, além de colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude.

Visando a discussão da cultura e pensamentos dos jovens contemporâneos, o Conselho traz à Cidade a 1.ª Mostra de Hip-Hop, que pretende demonstrar um pouco dessa cultura ao jovem vicentino.

A cultura Hip-Hop é formada por 4 elementos: o Rap, o Graffiti, o Break e o MC. O Rap, formado por ritmo e poesia, é a expressão musical e verbal dessa cultura; o Graffiti representa a arte plástica, expressa por desenhos coloridos, feitos por graffiteiros nas ruas das cidades espalhadas pelo mundo; o Break-dance representa a dança. Os três elementos juntos compõem a cultura Hip-Hop. Seu elemento fundamental é o "MC" ou Mestre de Cerimônia que se associa com o DJ - Disc Jockey, para animar as festas jovens.

O Hip-Hop para muitos é a "CNN da periferia", ou seja, seria a única forma de expressão da periferia, dos guetos expressarem suas dificuldades, suas necessidades de excluídos.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	237/06
	Am

PROJETO DE LEI N.º 156/06

DOCUMENTO N.º 1781/06

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, de área na Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, no dia 3 de dezembro, das 13 às 21 horas, para o Conselho Municipal da Juventude realizar a 1.ª Mostra Cultural de Hip-Hop.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, a título precário, no dia 3 de dezembro do ano vigente, para o Conselho Municipal da Juventude, a fim de ser realizada a 1.ª Mostra Cultural de Hip-Hop, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 23 de novembro de 2006.


a) SARGENTO BARRETO